

**RESOLUÇÃO N° 93/99**  
(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

**Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela CNC  
COMPANHIA NACIONAL DE CALÇADOS LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, ad referendum do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados, artefatos de couro e componentes pela CNC COMPANHIA NACIONAL DE CALÇADOS LTDA., a se instalar no município de São Miguel das Matas, neste Estado.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente